

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do instrutor **Fernando Rodrigues de Carvalho**, para ministrar o curso **Laser na Disfunção Temporomandibular: da Teoria à Clínica**.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (2742600) anotou que *"o objetivo geral do projeto é 'Apresentar as principais características da disfunção temporomandibular e sua interligação com distúrbios do sono, além das funções do laser na Odontologia, para que os cirurgiões dentistas do Tribunal possam indicar, elaborar e executar o tratamento das disfunções temporomandibulares através da Laserterapia'"*.

3. Registrou que o *"investimento necessário para contratar o instrutor é de R\$ 17.228,33 (dezessete mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme proposta apresentada no doc. 2724855, que engloba os custos com honorários, deslocamento e hospedagem do instrutor, haja vista residir na cidade de São Paulo"*. Verificou que o cálculo do valor levou em consideração as regras da IN 254/2021, com base na gratificação de encargo de curso e concurso, considerando não haver documentação de eventos similares para justificativa dos honorários.

4. Pontuou que, segundo a SGP, *"confirmou (2736454) que a experiência curricular do instrutor demonstra a sua notória especialização para ministrar o evento"*.

5. Esclareceu o conceito de notória especialização, com base no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, e reconheceu *"o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, haja vista tratar-se de inscrição de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

6. Constatou, ainda, a inclusão nos autos dos documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do instrutor (2726415, 2739936, 2739938 e 2739940) e a indicação da dotação orçamentária sob o ORCASGP-2647.

7. Diante do exposto, opinou pela *"inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021"*.

8. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica (2742600), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 17.228,33 (dezessete mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, para a contratação do instrutor **Fernando Rodrigues de Carvalho**, para ministrar o curso **Laser na Disfunção Temporomandibular: da Teoria à Clínica**.

9. Encaminhem-se os autos à SGP, para ciência, e à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 13/11/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2743518** e o código CRC **5F1C56FB**.